

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.137, publicada no D.O.U. de 12/12/2019, Seção 1, Pág. 66.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Gammon de Ensino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Gammon, com sede no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 20073836		
PARECER CNE/CES Nº: 936/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
Mantida: Faculdade Gammon		
Processo e-MEC nº: 20073836		
Endereço: Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo.		
Mantenedora: Fundação Gammon de Ensino		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2019)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2017	–	2
2016	–	2
2015	–	3
2014	–	3
2013	–	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 13 de junho de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i>:</p>		
<p style="text-align: center;">[...]</p>		
<p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE GAMMON, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073836 em 27-06-2007.</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>A FACULDADE GAMMON, código e-MEC nº 1221, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.282, de 23/11/1998. A IES está situada Rua Prefeito Jayme Monteiro 791, Centro – Paraguaçu Paulista/SP.</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2017) e CI 3 (2019).</i></p>		
<p style="text-align: center;"><i>Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.</i></p>		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE GAMMON é mantida pela FUNDACAO GAMMON DE ENSINO código e-MEC nº 229, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.876/0001-69, com sede e foro na cidade de Paraguaçu Paulista, SP.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN sobre o contribuinte 53.640.876/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.** As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
18817 Administração	Bacharelado	2	2	4	01/02/1999	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 737 de 30/12/2013.
1153830 Agroindústria	Tecnológico				Não iniciado	Autorização Portaria 112 de 07/03/2013.
7403 Agronomia	Bacharelado	2	2		08/04/1974	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 821 de 30/12/2014.
7404 Zootecnia	Bacharelado	2		3	10/08/1987	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 335 de 01/04/2010.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/06/2010 a 12/06/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 62674.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 4, 5, 8 e 10.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.2, 11.3 e 11.4.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 62674, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE GAMMON.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 19/02/2019 a 23/02/2019, e resultou no Relatório nº 147228, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 147228.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos requisitos legais.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE GAMMON obteve Conceito Institucional 3 (2019) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE GAMMON possui IGC 2 (2017).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE GAMMON.

A Faculdade Gammon deverá solicitar a Renovação de Reconhecimento dos cursos de Administração, Agronomia, e Zootecnia e a o Reconhecimento do curso Tecnológico de Agroindústria, que se encontram com ato regulatório vencido.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao Deferimento do recredenciamento da FACULDADE GAMMON, situada à Rua Prefeito Jayme Monteiro, 791 Centro. Paraguaçu Paulista – SP, mantido pela FUNDACAO GAMMON DE ENSINO, com sede e foro na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Gammon (código 1221), é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.282, de 23 de novembro de 1998. A IES está situada na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*difusão do conhecimento, bem como com o compromisso com o avanço e as transformações da realidade local e nacional...*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235/17, e ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao bom resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Anoto, ainda, que embora a SERES tenha identificado a ausência da regularidade fiscal da mantenedora, não fez qualquer restrição quanto à sugestão pelo deferimento.

Neste sentido, haja vista que a regularidade fiscal será objeto de análise no momento de homologação do presente Parecer, não vislumbro óbice ao prosseguimento do pleito.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o escopo de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gammon, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 791, Centro, no município de Paraguaçu Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Gammon de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente